



## MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicação Interna Nº 51/2024

Irati-SC, 06 de novembro de 2024.

**Ao: Gestor Contratos**

### SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Vimos por meio deste, apresentar solicitação de ajustes de serviços para o Contrato 077/2024, referente a Prestação de Serviços de Preparação e Pinturas de Meio Feios, Postes, Calçadas e Prédios Públicos, com **Supressão de valor equivalente a -24,93% do total do valor da obra e Acréscimo de valor equivalente a 24,91% do valor total da obra, totalizando um valor de R\$ -11,88.**

Do momento da contratação até a data de hoje, houve aumento na quantidade de ruas com meio fio necessitando de pintura, sendo assim houve necessidade de acréscimo a quantidade destes. A solicitação partiu do Prefeito Municipal tendo como motivação a proximidade das festividades de final de ano e a condição dos meio fios 7 meses após a contratação.

Em contrapartida, a quantidade de área a receber pintura acrílica de paredes e teto nos prédios públicos pode ser diminuída, assim como pinturas e preparação em superfícies de madeira.

**Fabiana Grando**  
Engenheira Civil

**Neuri Meurer**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: IRATI SC		SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM MEIOFIOS, POSTES, CALÇADAS E PRÉDIOS PÚBLICOS		DATA		08/11/2024	
PROJETO: EMPRESA EXECUTORA:		EDERSON KRANZ-MEI - CNPJ 50.828.784/0001-19		% SUPRESSÃO: -24,93%			
PLANILHA DE ADITIVO E SUPRESSÃO		DATA INÍCIO DA OBRA: 24/04/2024		% ACRÉSCIMO: 24,91%			
Observações:		PRAZO DE EXECUÇÃO		VALOR CONTRATO		VALOR ALTERAÇÕES ACUMULADO	
ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO 77/2024		R\$		R\$		R\$ 11,88	
ITENS	CONTRATADO		EXECUTADO		ACUMULADO TOTAL		PREÇO TOTAL
	UNID.	QUANT.	PREÇO Unitário	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	
1	ML	2000,00	R\$ 2,98	2.168,00	R\$ 6.460,64	4.168,00	R\$ 12.420,64
2	ML	2.000,00	R\$ 2,98	2.168,00	R\$ 6.460,64	4.168,00	R\$ 12.420,64
3	M2	2.400,00	R\$ 3,48	8.352,00	-1389,16	2.000,82	R\$ 6.962,84
4	M2	2.400,00	R\$ 4,18	10.032,00		2.400,00	R\$ 10.032,00
5	M2	200,00	R\$ 2,98	596,00	-596,00		R\$ -
6	M2	160,00	R\$ 4,98	796,80	-796,80		R\$ -
7	ML	200,00	R\$ 2,98	596,00		200,00	R\$ 596,00
8	ML	200,00	R\$ 4,98	996,00		200,00	R\$ 996,00
9	M2	80,00	R\$ 16,95	1.356,00	-80,00		R\$ -
10	M2	2.800,00	R\$ 4,78	13.384,00	-8795,20	960,00	R\$ 4.588,80
11	M2	180,00	R\$ 8,48	1.526,40		180,00	R\$ 1.526,40
12	M2	180,00	R\$ 8,48	1.526,40		180,00	R\$ 1.526,40
13	UN	1,00	R\$ 795,00	795,00		1,00	R\$ 795,00
TOTAL GERAL DA OBRA:			R\$ 51.876,60		R\$ 12.921,28		R\$ 51.864,72
Local e Data: Irati, 06 de NOVEMBRO DE 2024.		Aprovada para liberação					

*F. Medeiros*  
 ENG. FABIANA GRANDI CREA/SC 125695-6  
 Elaboração de planilha

*Ederson Kranz*  
 Empresa Contratada  
 Prefeito de Irati

**PARECER JURÍDICO**

**Ref. Dispensa de Licitação nº 041/2024 – Processo Administrativo nº 052/2024**

**Contrato Administrativo nº 077/2024**

**ASSUNTO:** Comunicação Interna nº 51/2024 e solicitação de elaboração de parecer jurídico referente a possibilidade de acréscimo do valor equivalente a 24,91% do total do contrato e supressão de valor equivalente a 24,93% do total do contrato, totalizando um valor a menor de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos) do total do contrato.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Engenheira Civil da Prefeitura/Contratante, para análise jurídica da legalidade e possibilidade de acrescentar o valor equivalente a 24,91% e suprimir e valor equivalente a 24,93% do total do contrato, conforme previsto na Planilha de Aditivo e Supressão anexa a solicitação, do contrato administrativo 077/2024, firmado com a empresa EDERSON KRANZ, CNPJ 50.828.784/0001-19, cujo objeto é “*Prestação de serviços de preparação para pintura e de pintura em meio fios e postes nos diversos logradouros e pintura em diversos prédios públicos, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021*”.

A solicitação partiu da própria administração (Comunicação Interna nº 51/2024), sob a justificativa de que houve aumento na quantidade de ruas que necessitam de pintura dos meios fios, tendo em vista a proximidade das festividades de final de ano, além de ter se passado sete meses da data da contratação. Quanto a supressão, constatou-se a possibilidade de diminuição da quantidade de área a receber pintura acrílica.

Destaco que o presente parecer jurídico é meramente opinativo/consultivo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE**

No caso tela, quanto a supressão e acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 que disciplina as normas de licitação e contratos na Administração Pública, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei; (...) (grifei)

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125 trata especialmente das alterações e menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifei)

Verifica-se que a regra é que deve ser respeitado o limite de até 25% do quantitativo para acréscimos e supressões.

Além disso, a Corte de Contas da União firmou orientação de que o limite de 25% deve ser aplicado individualmente para acréscimos e supressões. A Lei nº 14.133/2021 autoriza acréscimos em até 25%. Igualmente, permite supressões unilaterais na mesma medida (25%). Logo, não se admite a compensação entre acréscimos e supressões. Assim, mesmo que ao realizar um acréscimo de 25% e uma supressão de 25% o valor do contrato não sofra alteração, o contrato foi alterado, e essas duas modificações devem ser firmadas em termo aditivo, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido é a orientação do Plenário no Acórdão nº 2.059/2013:

*“os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário”.*

Desse modo, segundo o entendimento adotado pelo TCU, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, os acréscimos ou as supressões de quantitativos devem ser considerados de forma isolada. O conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, sendo vedado qualquer tipo de compensação entre eles.

Apesar de a orientação do TCU ter sido anterior a Lei 14.133/2021, que revogou a lei 8.666/93, fato é que o percentual de acréscimo e de supressão do contrato manteve-se intacto na nova lei, aplicando-se, portanto, esse mesmo entendimento.

Portanto, em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao quantitativo inicialmente

pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado nos artigos supra, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.


Por fim, seja observado os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas), caso estejam vencidas, e juntá-las ao respectivo processo.

Diante do exposto, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que a autoridade competente justifica a necessidade do acréscimo e da supressão.

### **CONCLUSÃO**

Observado o acréscimo e a supressão contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 077/2024, oriundo do Dispensa de Licitação nº 041/2024 – Processo Administrativo nº 052/2024, nos termos da fundamentação.

Irati, SC, 07 de novembro de 2024.

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314